CONTRATO Nº 001/2022
Dispensa de Licitação Nº 01/2022
Processo Administrativo Nº 001.0000816/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **SERVIÇO DE DESINFECÇÃO E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES; E SERVIÇOS DE LIMPEZA ESPECIALIZADO EM RESERVATÓRIOS DE ÁGUA** PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E **E. L. SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS**

No 08 (oitavo) dia do mês de fevereiro do ano de 2022, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ESPERANTINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 04.266.498/0001-90, com endereço na Rua Carvalho e Silva, nº 279, bairro Centro, ESPERANTINA - Piauí, representada pelo(a) Exmo. (ª) Sr. (ª) Secretário Municipal de Saúde, Felipe de Souza Resende Sampaio, ESPERANTINA – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **E. L. SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ nº. 20.622.515/0001-30, com sede na Av. José Francisco de Carvalho Lima, S/N, Lote 19-A, Centro, CEP: 64.388-090, na cidade de Lagoa do Piauí -PI, representada neste ato pelo Senhor **EDER LEAL SOUSA**, inscrito no RG nº 3.101.123 SSP-PI CPF nº 047.120.163-45, residente na Rua Marechal Hermes Fonseca, 1320, Lourival Parente, Teresina/PI, doravante denominada CONTRATADO, firmam a presente **Contratação de empresa para Serviços de Desinfecção e Sanitização em Ambientes; e Serviços de Limpeza Especializada em Reservatórios de Água, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Esperantina-PI.** Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art. 24 Inciso IV, e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO
1.Contratação de empresa para **Serviços de Desinfecção e Sanitização em Ambientes; e Serviços de Limpeza Especializada em Reservatórios de Água**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Esperantina-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
a) Dispensa nº **01/2022** e seus anexos;
b) Proposta da Contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO
Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS
3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS
4.1. Os preços para execução deste Contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, os quais totalizam o valor de **R$ 49.665,00 (quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais).**
4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.
4.3. A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:

Unidade Orçamentária: 0211
Projeto Atividade: 2160; 2161; 2164;2170;2186
Elemento de Despesa: 3.3.90.39/4.4.90.52
Fonte de Recurso: 500/600/601/621, FUS, FMS/ TESOURO ESTADUAL/ RECURSO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO
5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento definitivo dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPERANTINA.
5.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto pelo responsável ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.
5.3. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples ou seja, diretamente na Contratante.
5.4. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.
5.5. No caso de a execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima deste Contrato.
5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.5.7. A

Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADES

8.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, consequentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.2. A Contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o(S) agente(S) fiscalizador (ES) do desenvolvimento dos trabalhos.

9.2. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

11.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.2. Será aplicada advertência a contratada sempre que a mesma não atender as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste Contrato.

11.3. Será aplicada multa:

11.3.1. Caso ocorra o atraso no prazo de início e de conclusão dos serviços implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO ESPERANTINA.

13.2. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.4. A Contrata será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos não previstos neste Contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes, o foro da comarca de Esperantina, para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinados, a tudo presente.

Esperantina, 08 de fevereiro de 2022.

Felipe de Souza Rezende Sampaio
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE'

E. L. SOUSA COMÉRCIO E SERVIÇOS
CNPJ nº 20.622.515/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

CPF _____ CPF _____